

## TERMO ADITIVO DE REVISÃO

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO** às convenções coletivas de trabalho firmadas em 05/12/2008 entre o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARCOS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA LUZIA** de outro lado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – A partir de 1º de junho de 2008 a Cláusula Quarta da convenção coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

**“QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO** - Será garantido ao empregado, a partir de 1º de junho de 2008, um salário de ingresso de acordo com os seguintes critérios:

**Empresas que contavam, em 31/10/2007, com até 60 (sessenta) empregados:**

**a)** Para todos os empregados, inclusive balconista, pelos primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

**b)** Para todos os empregados, após 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).



**Empresas que contavam, em 31/10/2007, com mais de 60 (sessenta) empregados:**

a) Para todos os empregados, inclusive balconista, pelos primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

b) Para todos os empregados, após 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

**Parágrafo Único** - Quando do aumento do salário mínimo as entidades sindicais convenientes se reunirão para analisar a possibilidade de revisão dos salários de ingresso previstos nesta cláusula.”

**SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO** - As diferenças advindas da aplicação deste Termo Aditivo poderão ser pagas juntamente com os salários de julho/2008.

**TERCEIRA – RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, desde que não contrariem o presente ajuste.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2008.

  
**PELA ENTIDADE PATRONAL**  
Luiz Carlos Xavier Carneiro  
CPF Nº 20315813687

  
**PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS**  
Newton Pires Muller  
CPF Nº 064782.806-59